



ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL DE
COVALIMA



Despacho n.º ⁰⁷...../ A.M-Cov/III/2023

DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

Considerando que nos termos do DL. No. 22/2022 sobre o Regime Jurídico do aprovisionamento e das respetivas infrações.

Considerando que nos termos do DL.no. 23/2022 sobre Competência para autorização despesas.

Considerando o relatório de avaliação e a fundamentação dele constante.

Ao abrigo dos artigos seissenta (60) do Regime jurídico do aprovisionamento, dos contratos públicos e das respetivas infrações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 22/2022, de 11 de maio, que a Equipa de Júri análise e avalia as propostas, determino o seguinte:

1. Adjudico o contrato para o Fornecimento material etacionário para Administração Municipal, 10 Serviços Municipais e 7 Postos Administrativos a **Companha Sabudoj Unipessoal Lda.**, com o fundamento constante no relatório de avaliação obteve a melhor classificação de acordo com o critério de adjudicação e método de avaliação previsto nas peças do procedimento, relativo ao processo de aprovisionamento para **aquisição de bens** em Município de Covalima.
2. Publique-se no Portal do Aprovisionamento e notifique-se os concorrentes não excluídos.
3. O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

O órgão competente para a decisão de adjudicação:

Suai, 27 de Março 2023

Administrador do Município de Covalima,

Francisco de Andrade L. Co



AUTO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS

1. Aos dias 08 do mês de Março de 2023, pelas 14 horas e 30 minutos, em Secretariado Administração do Município de Covalima, o júri reuniu para proceder à abertura das propostas do procedimento.
2. Identificação do procedimento:
Fornecimento material estacionário para Administração Municipal, 10 Serviços Municipais e 7 Postos Administrativos
3. Entidade adjudicante: **Administração Município Covalima**
4. Objeto do procedimento: **Aquisição de bens**
5. Composição do júri:
 - a) Albino Carvalho Lelo, Presidente
 - b) Rui Lopes, Vogal efetivo
 - c) Felix Oliveira, Vogal efetivo
 - d) Edmundo dos Santos, Vogal efetivo
 - e) Domingos Mau Meta, Vogal efetivo
 - f) Francisco da Costa Manek, Vogal efetivo
 - g) Deometrio Mendonça, Vogal efetivo
6. Foram recebidas as seguintes propostas, cujo envelope exterior é assinado e numerado pelo júri neste sentido:
 - a. Proposta n.º 1 - **JAFREQ LEO RAI UNIP. LDA.** e data **01/03/2023**
 - b. Proposta n.º 2 - **SABUDOI UNIP. LDA.** e data **01/03/2023**
 - c. Proposta n.º 3 - **IKATOLAY UNIP. LDA.** e data **01/03/2023**
 - d. Proposta n.º 4 - **DINI KEDE UNIP. LDA.** e data **01/03/2023**
7. O júri abriu o envelope de cada proposta enumerada no número anterior pela ordem aí prevista, enumerando de forma sequencial e rubricando cada página da proposta.
8. O júri preparou uma tabela onde identifica cada uma das propostas recebidas e abertas, o concorrente que a apresentou, a sua ordem de chegada e o número de páginas que a integra, que se junta em anexo.
9. As propostas são guardadas em envelope ou caixa selada pelo júri até à sua reabertura para realização da avaliação.

10. O júri encerrou a sessão pública de abertura de propostas e mandou publicar o presente auto.

O júri,

Presidente - Albino Carvalho Lelo



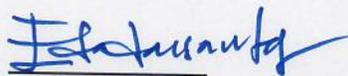
Vogal - Rui Lopes



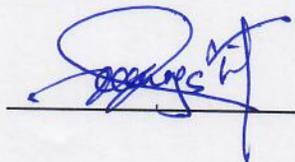
Vogal - Felix Oliveira



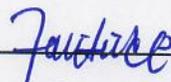
Vogal - Edmundo dos Santos



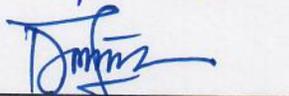
Vogal - Domingos Mau Meta



Vogal - Francisco da Costa Manek



Vogal - Deometrio Mendonça



RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. Aos dias 08 do mês de Março de 2023, pelas 14 horas e 30 minutos, em Secretariado Administração Município Covalima, o júri reuniu para proceder à análise e avaliação das propostas do procedimento.
 2. Identificação do procedimento:
Fornecimento material estacionário para Administração Municipal, 10 Serviços Municipais e 7 Postos Administrativos
 3. Entidade adjudicante: **Administração Município Covalima**
 4. Objeto do procedimento: **Aquisição de bens**
 5. Valor do procedimento: **US \$ 45.500,00**
 6. Critério de adjudicação:
 - a) A melhor relação qualidade-preço, onde se avalia a proposta técnica e a proposta financeira.
 - b) O preço mais baixo, onde só se avalia a proposta financeira, porque a qualidade técnica do bem, serviço ou obra a adquirir é totalmente definida nas peças do procedimento.
 - c) A melhor qualidade técnica, onde só se avalia a proposta técnica, porque o preço a pagar pelo bem, serviço ou obra a adquirir é estabelecido nas peças do procedimento.
 7. Composição do júri:
 - a. Albino Carvalho Lelo, Presidente
 - b. Rui Lopes, Vogal efetivo
 - c. Felix Oliveira, Vogal efetivo
 - d. Edmundo dos Santos, Vogal efetivo
 - e. Domingos Mau Meta, Vogal efetivo
 - f. Francisco da Costa Manek, Vogal efetivo
 - g. Deometrio Mendonça, Vogal efetivo
-
- b. O procedimento foi aberto no dia **20/02/2023** com a publicação do anúncio no Portal do Aprovisionamento/Envio do convite aos concorrentes.
 - c. A conferência prévia foi realizada no dia **23/02/2023**
 - d. Foram recebidos **4 (Quatro)** pedidos de esclarecimento e retificação das peças.
 - e. Foram realizados os seguintes esclarecimentos...
 - f. No dia **07/03/2023** foi realizada a sessão pública de abertura das propostas.
1. Foram recebidas as seguintes propostas:
 - a. Proposta n.º 1 - JAFREQ LEO RAI UNIP. LDA.
 - b. Proposta n.º 2 - SABUDOI UNIP. LDA.

- c. Proposta n.º 3 - IKATOLAY UNIP. LDA.
 - d. Proposta n.º 4 - DINI KEDE UNIP. LDA.
2. Nos termos do n.º 3 do artigo 60.º do Regime jurídico do aprovisionamento, dos contratos públicos e das respetivas infrações, são excluídas as propostas que se encontrem nas seguintes situações:
- a. Que sejam apresentadas fora dos prazos estabelecidos para a sua apresentação;
 - b. Que não sejam constituídas pelos elementos previstos no artigo 56.º;
 - c. Que não apresentem os documentos exigidos nas peças do procedimento;
 - d. Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais exista algum impedimento ou que não possuam as qualificações exigidas por lei ou estabelecidas nas peças do procedimento;
 - e. Que sejam apresentadas por agrupamentos em incumprimento das regras de constituição de agrupamentos;
 - f. Que sejam apresentadas em violação dos termos previstos no caderno de encargos;
 - g. Que não atinjam a classificação técnica mínima exigida nos termos das peças do procedimento;
 - h. Que tenham um valor que ultrapasse o valor do procedimento;
 - i. Que contenham um preço anormalmente baixo, sem prejuízo da apresentação de justificação e da sua aceitação pelo júri;
 - j. Que revelem a existência de fortes indícios da prática de atos ou acordos suscetíveis de falsear as regras da concorrência ou violem regras específicas sobre a matéria definidas nas peças do procedimento;
 - k. Que sejam apresentadas como propostas variantes quando não seja admitido pelas peças do procedimento ou quando, apesar de admitido, não seja apresentada proposta de base;
 - l. Que apresentem documentos ou declarações falsas.
15. O prazo limite para apresentação das propostas terminou no dia **03/03/2023**
16. As seguintes propostas foram apresentadas após terminar o prazo para apresentação:
- a. Proposta n.º ... - [Nome do concorrente e data de apresentação]
17. O júri deliberou excluir as propostas identificadas no número anterior.

18. Nos termos do artigo 56.º do Regime jurídico do aprovisionamento, dos contratos públicos e das respetivas infrações, a proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a. Declaração do concorrente, sob compromisso de honra, de aceitação incondicional do caderno de encargos;
- b. Declaração do concorrente, sob compromisso de honra, de que não se encontra impedido de participar no procedimento de aprovisionamento;
- c. Proposta técnica, que inclui os documentos relativos às condições de execução;
- d. Proposta financeira, que inclui o preço;
- e. Nota justificativa de preço anormalmente baixo, quando o preço apresentado na proposta seja anormalmente baixo nos termos dos n.ºs 2 e ou 3 do artigo 61.º;
- f. Outros documentos exigidos pelas peças do procedimento:
 - i. Certidão de registo (CRC)
 - ii. Certidão de dívidas tributárias;
 - iii. Licença Atividade (*com code atividade comercio relevante*)
 - iv. Estatuto da Companhia carimbo server
 - v. Declaração Bom Comportamento
 - vi. Jornal de Bancaria Atual seis meses antes (print out Bank statement)
 - vii. Fornese copia carta contrato com: instituição de estado ou Público (Esperiença de serviço)
 - viii. Copya cartão de Identidade (BI ou CE)

[Contratos de execução de obras acrescentar documentos elencados no n.º 3 do artigo 56.º]

19. O júri procedeu à verificação da existência dos documentos previstos no artigo 56.º:

| Proposta | Documentos exigidos | Documentos irregulares |
|----------|---------------------|---------------------------------|
| N.º 1 | completo | |
| N.º 2 | completo | |
| N.º 3 | | Fundos financeiro menos |
| N.º 4 | | Certidão de dívidas tributárias |

(Tabela pode ser apresentada em anexo para maior comodidade)

20. O júri deliberou excluir as propostas identificadas no número anterior que não apresentaram todos os documentos exigidos.

21. Nos termos do programa do procedimento/convite, o modelo de avaliação é o seguinte:

(consoante o critério de adjudicação é feita a avaliação técnica e a avaliação financeira, ou só a avaliação técnica ou só a avaliação financeira)

22. O júri procedeu à avaliação técnica das propostas, tendo aplicado as seguintes pontuações parciais e globais:

| Proposta | Fatores de avaliação técnica | | | | Total | |
|----------|------------------------------|---------|---------|--------------|-------|--------------|
| | Fator 1 | Fator 2 | Fator 3 | Fator 4 | | |
| | | | | Subfator 3.1 | | Subfator 3.2 |
| N.º 1 | 3,75 | 15 | 15 | | 33,75 | |
| N.º 2 | 15 | 30 | 15 | | 60 | |

(Tabela pode ser apresentada em anexo para maior comodidade)

23. Atendendo à avaliação técnica das propostas e à pontuação atribuída, o júri procedeu à avaliação financeira das propostas, tendo aplicado as seguintes pontuações parciais e globais:

| Proposta | Fatores de avaliação financeira | | Total |
|----------|---------------------------------|-----------|-------|
| | Preço | Pontuação | |
| N.º 1 | Us\$ 3,777.50 | 50 | 38 |
| N.º 2 | US\$ 2,998.00 | 100 | 40 |

(Tabela pode ser apresentada em anexo para maior comodidade)

24. Da aplicação do peso relativo da avaliação técnica e da avaliação financeira, resultou a seguinte pontuação global das propostas:

| Proposta | Pontuação Global | | Total |
|----------|-------------------|----------------------|-------|
| | Avaliação técnica | Avaliação financeira | |
| N.º 1 | 33,75 | 38 | 71,75 |
| N.º 2 | 60 | 40 | 100 |

(Tabela pode ser apresentada em anexo para maior comodidade)

25. Atendendo ao critério de adjudicação, à análise e avaliação das propostas e à pontuação global atribuída, as propostas foram classificadas por ordem, da maior pontuação global à menor pontuação global:

| Proposta | Concorrente | Classificação |
|----------|-------------------------|---------------|
| N.º 2 | Sabudoí Unipessoal Lda | 1.º |
| N.º 1 | Jafrq Leo Rai Unip. Lda | 2.º |

26. Face à avaliação efetuada, propõe-se que o contrato seja adjudicado ao concorrente SABUDOÍ UNIPessoal LDA, o qual obteve a melhor classificação de acordo com o critério de adjudicação e método de avaliação previsto nas peças do procedimento.

27. O presente resultado foi votado por unanimidade/maioria dos elementos do júri,

- não se verificando qualquer declaração de voto vencido.
- verificando-se o seguinte voto vencido pelo (elemento do júri) que declara o seguinte:

28. O relatório foi notificado aos concorrentes no dia 20/03/2023 para realização da audiência prévia.

29. O júri encerrou a sessão pública de abertura de propostas e decidiu submeter o presente relatório à entidade adjudicante para os devidos efeitos.

Suai, 20 de Março de 2023

O júri,

Presidente - Albino Carvalho Lelo

Vogal - Rui Lopes

Vogal - Felix Oliveira

Vogal - Edmundo dos Santos

Vogal - Domingos Maumeta

Vogal - Francisco da Costa Manek

Vogal - Deometrio Mendonça

Suai, 27 de Março de 2023

APPROVADO

Francisco de Andrade, LGG.

ADMINISTRADOR

Administração Municipal de Covalima

